



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
(DOM 15.12.2023 – N. 5726, ANO XXIV)

DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para os permissionários da Feira do Santo Antônio que tiveram os boxes destruídos pelo incêndio e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial, não reembolsável, aos permissionários da Feira do Santo Antônio atingidos pelo incêndio de grandes proporções que destruiu uma parte desta feira.

CAPÍTULO II
DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2.º O auxílio financeiro terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de junho de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no caput deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa de Trabalho n. 11.334.0035.2028 – Apoio para o Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I
Do Benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido e pago em seis parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, para os permissionários da Feira do Santo Antônio que tiveram o box atingido pelo fogo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido e pago a partir do mês de dezembro 2023 ou em data definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As condições e critérios para a concessão do auxílio financeiro, assim como os requisitos fundamentais para o seu recebimento, serão estabelecidos e regulamentados conforme programação Orçamentária do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

Seção II
Dos Critérios de Acesso

Art. 4º Para ter direito ao auxílio financeiro, os permissionários da Feira do Santo Antônio deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – ter sede na cidade de Manaus;
- II** – ser maior de dezoito anos;
- III** – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Semtepi.

Seção III
Da Transferência dos Recursos

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) disponibilizará dados e informações necessárias à validação e implementação dos requisitos para concessão do auxílio financeiro emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentoras, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O permissionário que receber irregularmente o auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Os permissionários que foram apenados ou estejam impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 15.12.2023 – Edição n. 5726, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5726 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para os permissionários da Feira do Santo Antônio que tiveram os boxes destruídos pelo incêndio e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial, não reembolsável, aos permissionários da Feira do Santo Antônio atingidos pelo incêndio de grandes proporções que destruiu uma parte desta feira.

CAPÍTULO II DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2.º O auxílio financeiro terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de junho de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no caput deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa de Trabalho n. 11.334.0035.2028 – Apoio para o Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I Do Benefício

Art. 3.º O auxílio financeiro será concedido e pago em seis parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, para os permissionários da Feira do Santo Antônio que tiveram o box atingido pelo fogo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

§ 1.º O auxílio financeiro será concedido e pago a partir do mês de dezembro de 2023 ou em data definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º As condições e critérios para a concessão do auxílio financeiro, assim como os requisitos fundamentais para o seu recebimento, serão estabelecidos e regulamentados conforme programação Orçamentária do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

Seção II Dos Critérios de Acesso

Art. 4.º Para ter direito ao auxílio financeiro, os permissionários da Feira do Santo Antônio deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter sede na cidade de Manaus;
- II – ser maior de dezoito anos;
- III – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Semtepi.

Seção III Da Transferência dos Recursos

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) disponibilizará dados e informações necessárias à validação e implementação dos requisitos para concessão do auxílio financeiro emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentoras, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º O permissionário que receber irregularmente o auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 7.º Os permissionários que foram apenados ou estejam impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus